



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO**  
**LEI DE CRIAÇÃO Nº 367 DE 13/02/1992**  
**PALÁCIO JOSÉ CARLOS CRISTINO**

**COMISSÕES PERMANENTES EM CONJUNTO**

PARECER Nº 93/2021 DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM CONJUNTO.

REF.: **PROJETO DE LEI Nº 1.698/2021.**

PARECER DAS COMISSÕES EM CONJUNTO

A matéria versa sobre o Projeto de Lei nº 1.698/2021 que **“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente, no valor de R\$ 280.000,00 e incorporação dos elementos de despesa e 3.1.90.11.00, 3.1.90.13.00 e 3.1.91.13.00 e dá outras providências.”**

Em análise ao presente, verifica-se que se trata de autorização para abertura de crédito adicional especial com o objetivo de reforço orçamentário para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, no valor constante do parágrafo anterior, neste exercício financeiro de 2021, com vista a aplicação de recursos na Manutenção das Atividades da SEMAS/Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, Obrigações Patronais e Contribuições Patronais, conforme dotações discriminadas no art. 1º da matéria.

A abertura de crédito adicional especial é destinada a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, sendo o crédito autorizado por lei e aberto por decreto executivo, conforme dispõe o art. 41, II e art. 42 da Lei nº 4.320/64.

A cobertura do crédito adicional especial será procedida por excesso de arrecadação, referente a recursos próprios - 1º Quadrimestre, conforme documento anexo ao projeto, na forma do art. 2º, fundamentando-se a matéria no art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

A autorização para abertura do crédito orçamentário com a indicação dos recursos para a sua cobertura, ou seja, excesso de arrecadação, atende os requisitos legais pertinentes.

O art. 3º inclui na LDO e PPA para este exercício de 2021 o crédito citado no art. 1º nas respectivas dotações e valor.

Com a abertura do crédito e a inserção no orçamento desses recursos oriundos do excesso de arrecadação, a Secretaria Municipal promoverá a manutenção de suas atividades inerentes ao objeto do crédito (pagamento de pessoal e encargos).

Portando, manifesto-me favorável à aprovação da matéria ora analisada.

Vale do Paraíso/RO, 21 de Junho de 2021.

KLEBE BARROS ROSA – Relator – CPJR e Presidente da CPOF

**PALÁCIO VEREADOR JOSÉ CARLOS CRISTINO**  
**Av. Paraíso nº 2621 - Setor 01 - Vale do Paraíso/RO – CEP 76.923-000 Fone (069) 3464 1003**  
**e-mail: camara.vp.ro@hotmail.com**



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO  
LEI DE CRIAÇÃO Nº 367 DE 13/02/1992  
PALÁCIO JOSÉ CARLOS CRISTINO**

FABIANA MARIA DOS SANTOS – Presidente da CPJR e Membro da CPESAS

HUMBERTO SILVA NASCIMENTO – Relator da CPOF

TEREZINHA SIMONE DA SILVA - Membro da CPJR

ELSON DAS NEVES LIMA – Presidente da CPESAS e Membro da CPOF

**PALÁCIO VEREADOR JOSÉ CARLOS CRISTINO**

**Av. Paraíso nº 2621 - Setor 01 - Vale do Paraíso/RO – CEP 76.923-000 Fone (069) 3464 1003**

**e-mail: [camara.vp.ro@hotmail.com](mailto:camara.vp.ro@hotmail.com)**